ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL Nº 784/91.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ADERIR A GRUPOS DE CONSÓRCIO, COM O FIM DE ADQUIRIR EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ÁLVARO MULLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aderir e subscrever grupos de Consórcio, para a aquisição dos seguintes equipamentos:

a) - Máquina Agrícola
UM TRATOR AGRÍCOLA

b) - Máquina Rodoviária
UM TRATOR RETROESCAVADEIRA

Art. 2º - A adesão aos grupos de Consórcio se fará exclusivamente mediante a formalização de licitação, nos termos da legislação aplicável à espécie.

Art. 3º - A despesa decorrente da aquisição do equipamento será objeto de contabilização considerando-se o valor oferecido a cada equipamento (estimativo), ao preço do dia, pela multiplicação do valor da primeira prestação ou cota pelo número de parcelas a pagar nos exercícios de 1991 à 1996.

Art. 4º - As adesões a grupos de Consórcio, que ficarão adstritas às exigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos, nos termos da Legislação federal.

Art. 5º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, deverão ser incluídos no orçamento plurianual.

Art. 6º - São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, à título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes do dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no Consórcio, tudo condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL Nº 784/91 - Fl. 02.

Art. 7º - O Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração de Edital de Licitação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGUDO/RS, aos 28 de maio de 1991; 134º da Colonização e 32º da Emancipação.

PEDRO ÁLVARO MULLER

Registre-se e Publique-se.

PAULO AUGUSTO WILHELM,
Sec. de Administração.